



NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO LARGO DO MILAGRE, N.º 49-51 2000-069 SANTARÉM

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: NAJ/CO

Para

Diretora de Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo

Av. 5 de outubro, nº 175 1069-451 LISBOA

Assunto: Aviso Encerramento

Data: 2021/03/26

Na sequência da sentença proferida no âmbito do Processo CO infra indicado, que manteve a aplicação de sanção acessória de encerramento do estabelecimento, junto se envia o Aviso referente ao seguinte Estabelecimento Lucrativo:

- Processo n. 201800058853 - ALBERTINA MARQUES RODRIGUES

Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março

Com os possos cumprimentos,

A Diretora do NAJ

Claydia Costa





NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO Largo do Milagre, n.º 49-51 2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201800058853

PROPRIETÁRIO: ALBERTINA MARQUES RODRIGUES

Em cumprimento do disposto nos nº.1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por sentença do Juízo do Trabalho de Tomar − J2, do Tribunal da Comarca de Santarém, de 11/12/2020, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima de € 20.000,00 (vinte mil euros) bem como, nas sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 02/02/2018, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Travessa de Castela, n.º 1, 1-A, Ourém, 2490-544 Ourém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no nº.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 27 de abril de 2021

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento